ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 546/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E JOÃO EDSON NOBREGA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.626.697/0001-24, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Jucemara Gomes de Oliveira Soares, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 011.955.444-56, portadora da Cédula de Identidade nº 2.567.235 2via, SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Isac Moreira de Queiroga ,44, Bancários, em Sousa-PB, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado JOÃO EDSON NOBREGA inscrito(a) no CPF sob o nº 500.468.104-04, sediado(a) na RUA LOURUVAL TOMAZ DE AQUINO, em Sousa/PB, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 71/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 850 A DE 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 071/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA-PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

JOÃO EDSON NOBREGA | Tipo: CPF - LC123: Sim - Documento 500.468.104-04 - Endereço: RUA LOURUVAL TOMAZ DE AQUINO - CEP: 58804255 - UF: PB - Município: Sousa - Telefone: (83) 99341-0554

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	LOCAÇÃO DE UM (01) VEÍCULO LEVE TIPO PASSEIO, COM 4 PORTAS, NO MÍNIMO 1.0, ÁLCOOL OU GASOLINA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, COM MOTORISTA DISPONÍVEL, COM NO MÍNIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA DURANTE OS 07 DIAS DA SEMANA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS PSF'S DE NOVA OLINDA E REGIÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS PSF'S DA ZONA URBANA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE. O VEÍCULO DEVERÁ TER AR CONDICIONADO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO E CONDUTOR POR CONTA DO CONTRATADO.	proprio	proprio	12 MÊS	R$ 3.450,00	R$ 41.400,00
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 41.400,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses** a partir da data da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, na classificação abaixo:
LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025
ORÇAMENTO 2026
22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1004 2107 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
10 302 1004 2104 MANUTENÇÃO DE CLÍNICAS DE ATO-PSICOSSOCIAL-CAPS
10 301 1004 2113 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
10 301 1004 2117 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
PARA TODOS:
Elemento de despesa: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
– Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros.
15001002 Recursos não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
5.2. **Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Será exigida garantia de execução, no valor de 4% (quatro por cento) do valor original do contrato, conforme art. 98 da lei 14.133/2021 e demais artigos desta lei.
8.2. A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertados no item do edital da garantia da proposta.
8.3. Esta garantia será entregue no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sousa/PB, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Sousa
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Sousa

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE
JOÃO EDSON NOBREGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 _____. 2 _____
075.293.814-23.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO EDSON NOBREGA
CPF: 500.468.104-04
Certidão nº: 78241226/2026
Expedição: 21/09/2026, às 11:15:15
Validade: 20/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO EDSON NOBREGA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **500.468.104-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO EDSON NOBREGA
CPF: 500.468.104-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:32 do dia 01/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2027.
Código de controle da certidão: **7BAC.8D42.7551.5676**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6341.66C5.C44E.B63F** Emitida no dia 21/09/2026 às 11:11:27

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **500.468.104-04**
R.G. : **500.468.104-04 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

Prefeitura Municipal de Sousa

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 010.157

Certifico, na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Sousa ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: JOÃO EDSON NOBREGA

C.P.F.: 500.468.104-04

Inscrição Mercantil: 332.187-8

Válida até o dia 20/11/2026.

Emitida no dia 21/09/2026

Código de Validação: CPEL26962

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço https://www.sousa.pb.gov.br/

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO EDSON NOBREGA
CPF: 500.468.104-04
Certidão nº: 78236745/2026
Expedição: 21/09/2026, às 11:04:40
Validade: 20/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO EDSON NOBREGA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **500.468.104-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

221

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

FIANZA
CAUÇÃO S.A.

BENEFICIÁRIO MUNICIPIO DE SOUSA - 08.999.674/0001-53

Em anexo, encaminhamos a Carta Fiança digital da FIANZA CAUÇÃO S.A., um documento com a mesma veracidade de uma Carta Fiança impressa, sendo que a única diferença é que a Carta Fiança agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

CARTA FIANÇA Nº FIA260916163548

PIN Nº FIA260916163548
Data de Publicação: 23/09/2026

FIANZA
CAUÇÃO S.A.

222

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

FIANZA
CAUÇÃO S.A.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CARTA FIANÇA Nº FIA260916163548

Data de emissão: 16/09/2026

FIANZA CAUÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.758.495/0001-61, com sede à Avenida Rio Verde, Segunda Avenida, Qd. 1B, Lote 48-50, Sala 119, Condomínio Montreal Office, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como FIADOR, com amparo legal e em conformidade com os artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 522.0363837-1, garante as obrigações assumidas pelo Afiançado, nos termos desta Carta Fiança, ao

Beneficiário/Credor: MUNICIPIO DE SOUSA
CNPJ: 08.999.674/0001-53
Endereço: RUA CEL JOSE GOMES DE SA, 27, CENTRO, SOUSA/PB, CEP 58806-000

Afiançado/Tomador: JOAO EDSON NÓBREGA
CPF: 500.468.104-04
Endereço: SÍTIO LAMARO, ÁREA RURAL, SOUSA/PB, CEP 58800-000

DESCRIÇÃO

(Modalidade, Importância Afiançada e Vigência do contrato)

Modalidade	Importância Afiançada	Vigência	
		Início	Término
PERFORMANCE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	Até R$ 1.656,00	00:00 hs 16/09/2026	24:00 hs 16/09/2027

Objeto da Fiança

Garantir única e exclusivamente, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato nº 546/2026, para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA-PB.

Esta Carta de Fiança inclui as coberturas descritas nos itens 6.1.6, 6.1.16 e 6.1.18 definidas nas Condições Gerais, para garantir indenizações relacionadas com encargos trabalhistas, recolhimento previdenciário e do FGTS e o pagamento de multas punitivas previstas no contrato principal.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo, ficando acertado que as partes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada , exigir da FIANZA CAUÇÃO S.A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado e ou avalista (s). Para total eficácia desta Carta Fiança, o Beneficiário deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, junto ao Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de um eventual Sinistro, estando invalidada esta carta fiança, caso o prêmio não tenha sido pago pelo Afiançado.

As Condições Particulares e Gerais, fazem parte integrante desta Carta Fiança.

Assinado digitalmente por
Lúcio Caversan
CPF: 26181294821
2026.09.23 10:25.59-0300

Assinado digitalmente por
Eliana Rodrigues Moreira
CPF: 02291692100
2026.09.23 10:25.59-0300

223

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

FIANZA
CAUÇÃO S.A.

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.

2. OBJETO
Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou processo garantido, firmado com o Favorecido/Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES
I. Afiançado: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato ou processo garantido.

II. Carta Fiança: Documento assinado pelo FIANZA CAUÇÃO S.A. O que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato ou processo garantido, conforme as condições contratadas.

III. Contrato ou Processo garantido: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Favorecido/Beneficiário e do Afiançado.

IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.

V. Favorecido/Beneficiário: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato ou Processo garantido.

VI. Endosso: instrumento formal, assinado pelo Fiador, que introduz modificações da Carta Fiança emitidas.

VII. Fiador: A sociedade afiançadora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato ou processo garantido.

VIII. Custo da Carta Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da fiança.

IX. Inadimplemento: O inadimplemento do Afiançado das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.

X. Indenização: O pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações pela fiança.

XI. Limite Máximo Garantido: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido na Carta Fiança.

XII. Proposta: Pedido de emissão de Carta Fiança através de proposta formal ou simples solicitação.

XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo descrito na Carta Fiança em que o Fiador se responsabilizará perante o Credor/Beneficiário em função dos prejuízos e/ou multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
Documentos necessários para a devida comprovação da expectativa e reclamação do inadimplemento.

5. ÂMBITO GEOGRAFICO
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS
6.1. As coberturas estão estabelecidas de acordo com cada modalidade contratada, a seguir:

6.1.1 **MODALIDADE PARA GARANTIA "FINANCEIRA/PAGAMENTO"**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 **MODALIDADE PARA GARANTIA DE "COMPRA E VENDA DE ENERGIA"**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, em consequência de falta de pagamento das faturas a ele devidas descritas no Objeto da Carta-Fiança e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA celebrado pelas partes.

6.1.3 **MODALIDADE PARA GARANTIA DO "LICITANTE"**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato garantido, nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.4 **MODALIDADE PARA GARANTIA DE "COMPLETION BOND"**
Garantir ao banco financiador de um projeto os prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado, garantindo o valor desembolsado ou entrega da execução, até o valor do montante contratado na Carta Fiança.

6.1.5 **MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ANTECIPAÇÃO DE RECEBIVEIS"**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário (Banco ou Fundo), até o valor fixado na Carta Fiança, os valores antecipados ao Afiançado, em caso de não conclusão do Contrato de Prestação de Serviços ou Execução firmado entre as partes.

6.1.6 **MODALIDADE PARA GARANTIA DE "PERFORMANCE (CONSTRUTOR, FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS)"**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre as partes.

224

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

6.1.7 **MODALIDADE DE PARA GARANTIA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTO"**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato garantido entre as partes.

6.1.8 **MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO"**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Favorecido/Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato garantido e devidamente expresso no objeto da Carta Fiança, independentemente da conclusão do Contrato Garantido.

6.1.9 **MODALIDADE PARA GARANTIA DE "MANUTENÇÃO CORRETIVA"**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes da inadequação da qualidade de bens fornecidos, dos serviços prestados ou da construção, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Beneficiário ao Afiançado e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidades exclusivas do Tomador garantido.

6.1.10 **MODALIDADE PARA GARANTIA "JUDICIAL CIVEL OU TRABALHISTA"**
Garantir o pagamento de valores que o Afiançado necessite realizar no trâmite do processo judicial, até o valor e prazo especificados na Carta Fiança. Na hipótese de sub-rogação, o Fiador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na carta fiança.

6.1.10.1 **MODALIDADE PARA GARANTIA "DEPÓSITO RECURSAL"**
Garantir única e exclusivamente as obrigações do Depósito Recursal decorrente do Processo.

6.1.10.2 **MODALIDADE PARA GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL**
Garantir o pagamento de valores que o Afiançado necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal, na forma estabelecida na Carta Fiança.

6.1.11 **MODALIDADE PARA GARANTIA "ADUANEIRO"**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade e/ou Declaração de Importação (DI), em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.12 **MODALIDADE PARA GARANTIA "IMOBILIÁRIO"**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção.
A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causadas pela não entrega da unidade adquirida.

6.1.13 **MODALIDADE PARA GARANTIA IMOBILIÁRIA PERMUTANTE**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado, em relação a construção de unidades autônomas prometidas através do Contrato/escritura de permuta.

6.1.14 **MODALIDADE -PARA GARANTIA "CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS"**
Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.14.1 **MODALIDADE PARA GARANTIA "ADMINISTRATIVO"**
Constituiobjetodestefiança prestação de garantia pelo Afiançado para garantir processosadministrativos, até ovalor fixadonaCartaFiança, pelosprejuízosdecorrestesdoinadimplementodo Afiançado, na forma da disposição da legislação em vigor.

6.1.14.2 **MODALIDADE PARA GARANTIA DE "PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL"**
Garante o parcelamento de débitos com o Fisco às esferas Federal, Estadual e Municipal, tendo como consequência a obtenção da certidão positiva com efeito negativa da dívida.

6.1.15 **MODALIDADE PARA GARANTIA DE "TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)"**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos, decorrentes do inadimplemento doAfiançado em relação as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

6.1.16 **COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**
Tem por objetivo, baseado no contrato garantido, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária ou solidária do Favorecido (Beneficiário) da Carta Fiança, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador e consequente homologação do Poder Judiciário.
A expectativa: tão logo seja rescindido o contrato garantido, o Beneficiário deve comunicar a Afiançadora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.
A Reclamação se dará com a Expectativa de Sinistro que será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Fiadora, quando findo o segundo mês após a rescisão do contrato garantido, sem que o Afiançado tenha realizado o pagamento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária inadimplidas.

6.1.17 **COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA À DANOS MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO TRABALHISTA**
Tem por objetivo, baseado no contrato garantido, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária ou solidária do Favorecido(Beneficiário) da Carta Fiança, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador e consequente homologação do Poder Judiciário.
A expectativa: tão logo seja rescindido o contrato garantido, o Beneficiário deve comunicar a Afiançadora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.
A Reclamação se dará com a Expectativa de Sinistro que será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Fiadora, quando findo o segundo mês após a rescisão do contrato garantido, sem que o Afiançado tenha realizado o pagamento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária inadimplidas.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

6.1.18 **COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS**
Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Garantido.

6.1.19 **COBERTURA PARA DANOS ACORDADOS**
Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, os prejuízos comprovadamente sofridos decorrentes de Danos Acordados, conforme previsto no Contrato.

6.1.20 **COBERTURA PARA DANOS AMBIENTAIS**
Esta Fiança tem por objeto garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário, dos prejuízos comprovadamente sofridos decorrentes de Danos ao Meio Ambiente conforme previsto no Contrato firmado entre as partes.

7. **ENCARGOS DE TRADUÇÃO**
Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. **ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

8.1. O fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro:

II. Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Favorecido/Beneficiário.

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Favorecido/Beneficiário e o Afiançado, sem prévia anuência do Fiador:

IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Favorecido/Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Favorecido/Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.

V. Descumprimento por parte do Credor/Beneficiário, a que título for, das obrigações constantes do objeto da carta de fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Favorecido/Beneficiário, em qualquer hipótese.

VI. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas expresso na Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, bem como decorrentes de Danos Morais; Danos Acordados; Fornecedores e/ou Credores, bem como outras Modalidades e Coberturas, não explicitas na Carta Fiança de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da Modalidade própria ou cobertura adicional.

8.4 Excluem-se, expressamente obrigações assumidas pelo Afiançado, anteriores a data de Emissão da Carta Fiança.

9. **CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA**

9.1. A vigência da cobertura do objeto da fiança será do prazo estabelecido da Carta Fiança.

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contrato garantido, embasadas em termo aditivo ou negociação entre as partes, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.3. A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante solicitação escrita do seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.4. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco, A ausência de manifestação por parte do Fiador, não caracteriza aceitação do risco.

9.5. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada. A ausência de manifestação por parte do Fiador, não caracteriza aceitação do risco.

9.6 As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 hs das datas neles indicadas.

9.7. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.8. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A ausência de manifestação por parte do Fiador, não caracteriza aceitação do risco.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

10. **CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto descrito na Carta fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. **ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS**

11.1. O valor da garantia desta Carta Fiança deve ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato garantido, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso, salvo atualização de correção monetária devidamente descrita na Carta Fiança.

12. **PAGAMENTO DE COMISSÃO (CUSTO) DA CARTA FIANÇA**

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do custo da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento do custo da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na solicitação. Caso a Proposta preveja pagamento do custo da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão nas datas convencionadas.

12.4 Se a data limite para o pagamento do custo da Carta Fiança à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.6. Na Modalidade Licitante, não haverá devolução de prêmio, ficando certo que a Afiançadora não está obrigada a emissão da garantia de performance, as quais o instrumento contratual determinar.

13. **ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO**

13.1.O índice utilizado para atualização monetária será SELIC – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução do custo da Carta Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

14. **EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO**

14.1. Expectativa: Quando o Favorecido/Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Garantido efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicado claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Favorecido/Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. **INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS**

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato garantido, acordo com o Favorecido/Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade: ou

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após 48 horas da excussão dos bens do Afiançado.

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem complemente atendidas as exigências, respeitado o prazo de 48 horas para pagamento da indenização após a excussão dos bens do Afiançado.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

15.4. Havendo saldo de créditos de quaisquer naturezas do Afiançado do Contrato garantindo, serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

15.5. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado no contrato garantido, o Beneficiário obriga-se a devolver ao FIADOR qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

15.6. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. **SUB – ROGAÇÃO**

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, o Fiador sub-rogar-se - á nos direitos do Favorecido/Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17. **EXTINÇÃO DA GARANTIA**

A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

I. Quando o objeto do contrato garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Favorecido/Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

II. Quando Favorecido/Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;

III. Com o pagamento da indenização;

IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário na Carta Fiança.

V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Favorecido/Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e

VI. Caso o Favorecido/Beneficiário não aceite, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado.

VII. Disposições expressas na Carta Fiança

18. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Favorecido/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Favorecido/Beneficiário ou Fiador, conforme o caso).

18.2 No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o custo da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos

18.3. No caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, o custo da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. **PERDA DE DIREITOS**

19.1. O Favorecido/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Favorecido/Beneficiário não terá o direito à indenização, se seu representante ou seu corretor, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação da solicitação e/ou proposta ou no valor do custo da Carta Fiança, além de estar obrigado o pagamento do custo da Carta Fiança vencida.

19.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 18.2. acima não resultar de má-fé do Favorecido/Beneficiário, o Fiador poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a fiança, retendo, do custo da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido: ou b) permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença do custo da Carta Fiança cabível.

19.3. O Favorecido/Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador poderá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Favorecido/Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do custo da Carta Fiança cambial..

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.

19.5. O cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do custo da Carta Fiança calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6 Sob pena de perder direito à indenização, o Favorecido/Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.7 Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente carta fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Favorecido/Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

20. **REINTEGRAÇÃO**

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de custo da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador ao Favorecido/Beneficiário ou Afiançado , calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

21. **PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

22. **FORO**

As questões judiciais entre o Fiador e Favorecido/Beneficiário serão processadas em foro do domicílio do FIADOR

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 102334/26. Data: 24/09/2026 08:14. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 03/10/2026 22:33. Validação: 8B0C.4AF8.59DD.5BD9.D3C8.6E87.F5B7.D21C.